

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2009

(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Altera a Lei Complementar n.º
123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 1.º Acrescente-se ao Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, parágrafo 13, com a seguinte redação:

“Art. 3.º

.....

§ 13. Fica estabelecida a correção anual dos valores de que trata o *caput*, nos incisos I e II, a ser feita por ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, correspondente à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 99% das empresas brasileiras são microempresas ou empresas de pequeno porte, responsáveis por aproximadamente 41% dos empregos formais do país. À vista desses números, seu papel proeminente no



5F21464229

desenvolvimento nacional é indiscutível.

Refletindo esse entendimento, a aprovação pelo Congresso Nacional e conseguinte sanção pelo presidente Lula da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, contemplou essas instituições com benefícios fiscais e burocráticos, fatores indispensáveis de sua prosperidade e longevidade.

Ocorre que a definição de microempresa e empresa de pequeno porte está calcada na receita bruta expressa em valores monetários, nos incisos I e II do art. 3.º da referida lei.

Com o processo normal de desvalorização da moeda, faz-se necessária a correção anual daqueles valores. A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo é aqui proposta em função de ser esse o índice com base no qual se estabelecem as metas de inflação.

A medida proposta no presente Projeto de Lei é garantia de que não se restrinja o universo das empresas beneficiadas e se mantenham incólumes os justos objetivos que nortearam a implantação da Lei Complementar n.º 123.

Sala das Sessões, de 2009.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
PSB/DF



5F21464229